



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2019.

(Do Senhor CORONEL CHRISÓSTOMO)

Altera a Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O inciso IV, do Art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 1º
.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, auditiva, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente proposta visa estabelecer a inclusão dos deficientes auditivos entre os beneficiários da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na aquisição de automóveis pela Lei nº 8.989/95.

A situação dos deficientes auditivos é análoga a dos demais portadores de deficiências não sendo justa a diferença de tratamento tributário hoje existente na aquisição de veículos.

A função auditiva é não somente importante como bastante complexa; o ouvido funciona como uma ponte entre o mundo exterior e o sistema nervoso, adaptando informações vibratórias e transmitindo sinais temporais. As modificações na função auditiva alteram consideravelmente a percepção do meio e toda a construção psico-fisiológica do mundo pelo indivíduo, na medida em que a linguagem e o pensamento verbal são alterados e tornam-se irrelevantes na construção de sua personalidade e na sua integração social.

Tão importante quanto as questões relativas ao processo educacional do deficiente auditivo são as questões relativas ao seu relacionamento com outras pessoas, especialmente com aquelas de sua família. Além disso, é dever do Estado estabelecer políticas públicas para o exercício pleno de sua cidadania aos deficientes auditivos.

A referida lei que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis discrimina os deficientes auditivos, haja vista que a isenção visa superar as desigualdades, a inclusão das pessoas com deficiência e o exercício dos direitos fundamentais.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de julho de 2019.

CORONEL CHRISÓSTOMO
Deputado Federal
PSL/RO